

AJUPP

Associação dos Juizes de Paz Portugueses
juizespaz@gmail.com

Exm.º Senhor

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CACDLG
N.º Único 650283
Entidade/Sócio n.º 89 Data: 04/02/2020

Dr. Eduardo Ferro Rodrigues

M.I. Presidente da Assembleia da República

Via email com conhecimento

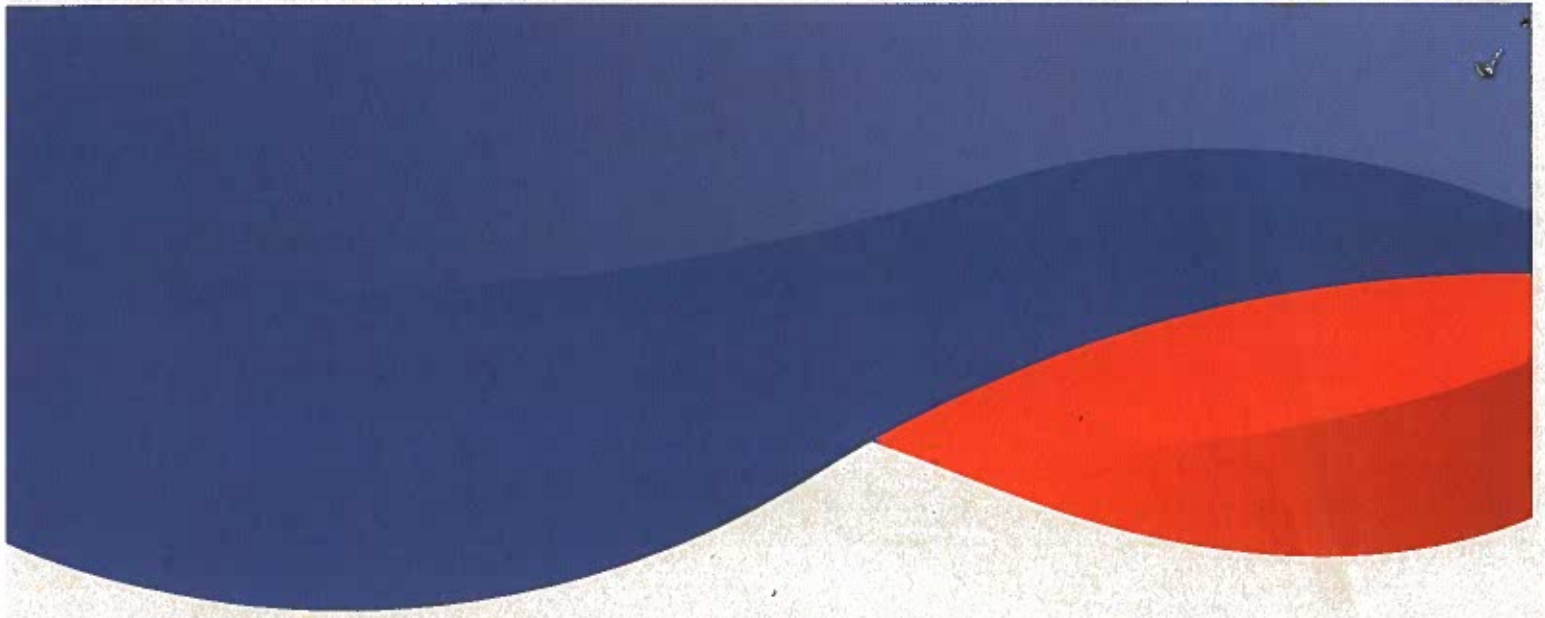
*Envia-me ao
Deputado relator.
M.J. 20.2.5*

à Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Assunto: Projeto de Lei n.º 170/XIV – 2.ª alteração à Lei n.º 78/2001, de 13 de Julho, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 54/2013, de 31 de Julho (doravante Lei dos Julgados de Paz).

A Associação dos Juizes de Paz Portugueses (AJUPP) apresenta a V. Ex.ª os mais respeitosos cumprimentos.

Na sequência da apresentação do Projeto de Lei n.º 170/XIV, da autoria do Partido Comunista Português, pese embora não tenha sido formalmente consultada sobre o mesmo, a AJUPP vem, pela presente e ao abrigo do disposto nos artigos 48.º da Constituição da República Portuguesa e art. 140.º do Regimento da Assembleia da República, apresentar a V. Ex.ª as propostas de alteração da atual Lei dos Julgados de Paz que se afiguram mais urgentes, tendo em vista assegurar o exercício das funções dos juizes de paz em conformidade com as garantias constitucionais inerentes ao exercício da sua função enquanto titulares de órgão de soberania, tendo ainda em consideração que desde 2013 os julgados de paz deixaram de ser um projeto experimental (v. artigo 64.º da referida Lei).



Em particular, chama-se a atenção de V. Ex.^a para o artigo 28.º (remuneração), cuja redação está desatualizada face à lei em vigor, desde 2008, uma vez que a carreira de Técnico Superior deixou de contemplar a categoria de assessor principal, passando a ser unicategorial, incluindo vários níveis remuneratórios.

Tendo em conta que terá lugar, ainda no decorrer do presente mês de fevereiro, uma assembleia geral da AJUPP a fim de promover uma discussão ampla das alterações propostas pelo PCP com os contributos das entidades consultadas, a AJUPP fará chegar a V. Ex.^a outras propostas concretas, desde já solicitando a V. Ex.^a que dê o melhor seguimento às abaixo apresentadas:

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DA LEI 78/2001, DE 13-07, COM A REDACÇÃO DA LEI 54/2013, DE 31-07:

ARTIGO 3.º:

Criação e instalação

1 - Os julgados de paz são criados por diploma do Governo, ouvidos o Conselho dos Julgados de Paz, o Conselho Superior da Magistratura, a Ordem dos Advogados, a **Ordem dos Solicitadores e Agentes de Execução**, a Associação Nacional dos Municípios Portugueses e as **organizações representativas dos juízes de paz**.

2 - ...

3 - ...



ARTIGO 19.º:

Mapa de pessoal

Os julgados de paz têm mapa de pessoal.

ARTIGO 25.º:

Estatuto

1 - Os juízes de paz são nomeados por tempo indeterminado.

2 - (...)

3 - *revogado.*

4 - **O estatuto dos juízes de paz é aprovado por lei tendo em vista assegurar o exercício das suas funções em conformidade com as garantias constitucionais de independência, inamovibilidade, imparcialidade e irresponsabilidade, inerentes ao exercício do poder jurisdicional.**

Ou em alternativa, a seguinte redação para o n.º 4 :

“O exercício do poder jurisdicional pelos juízes de paz é garantido nos termos constitucionais e obedece a estatuto próprio, a aprovar por lei.”

ARTIGO 28.º

Carreira e remuneração

1 - **Enquanto não for aprovado o estatuto previsto no n.º 4 do art. 25º, a remuneração dos juízes de paz é a correspondente ao nível remuneratório mais elevado da carreira de Técnico Superior da Administração Pública.**

2 - **O inspector dos Julgados de Paz é remunerado pelo exercício das suas funções.**

- Agradecendo toda a atenção dispensada, a AJUPP renova os seus melhores cumprimentos a V. Ex.ª.

A Presidente da AJUPP

Cristina Eusébio